

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial
DATA : 21 01 88

CLASS. : _____
Seção I
PG. : 1312

PORTARIA PP/Nº 4.103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7, do estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete a FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do Artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam; RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios, visando adequar as providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Tapauá, Estado do Amazonas, com uma superfície aproximada de 34.000 Ha (Trinta e quatro mil hectares) aproximadamente assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 06 02'59" S e 65 03'43" Wgr., "Wgr.", situado na confluência do Igarapé das Almas com o Igarapé Minuá, segue por este último, a jusante, margem direita, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05 56'07" S e 64 51'53" Wgr., situado na confluência com o Rio Tapauá; daí, segue pelo citado Rio, a jusante, margem direita, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05 57'29" S e 64 47'46" Wgr., situado na confluência com o Rio Cunhã.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Cunhã, à montante, margem esquerda, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 04 07'03" S e 64 53'12" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé do Veado.

SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé do Veado, a montante, margem esquerda, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 06 07'27" S e 65 00'00" Wgr., situado na cabeceira do citado Igarapé; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 06 08'57" S e 65 04'04" Wgr., situado na cabeceira do Igarapé das Almas.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé das Almas, a jusante, margem direita, até o Ponto 01, início da presente descrição perimétrica.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA PAUMARI DO CUNHÃ, subordinada à Administração Regional de Labrea / 5ª Superintendência Executiva Regional - 5ª SUER.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.

ROMERO JUCÁ FILHO